Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2010/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4446/2014
PROTOCOLO	:	1493905
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO (A)	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	:	PREFEITO
INTERESADO (A)	:	COCAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICAPE, MODELO/ANO 2014, 0 KM, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 96.500,00
RELATOR (A)	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE – CONTRATO ADIMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DO OBJETO - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº TC/MS nº 76/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Picape, modelo/ano 2014, 0 km, para atender a Prefeitura Municipal, sendo o valor pactuado em R$ 96.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais).

O contrato foi celebrado em 24/03/2014, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 07/04/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 24/04/2014.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-3ICE-7557/2014 (peça 23).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer "PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9860/2014" (peça 25), opinou como segue:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".*

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o

estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório em exame deu origem a um único contrato, e sua execução financeira, estando em conformidade com os ditames do artigo 121, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O referido certame atende as imputações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que a Nota de Empenho nº 805 (peça 20), no valor de R$ 96.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais), foi emitida em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, no que tange a execução financeira, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente encerrada, executada e paga, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme ficou demonstrada no Levantamento Financeiro, constante no item V da Análise ANA-7557/2014 (peça 23).

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, VOTO:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, I, "a", II e III, e art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº

76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014, firmado pela Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Cocavel Comercial de Veículos Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)